

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Jorge Boeira)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º Os rótulos das embalagens e garrafas de bebidas alcoólicas conterão mensagens sobre alcoolismo e outras doenças físicas e psíquicas decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas, de acordo com as normas regulamentadoras. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso na redução do uso de derivados do fumo que se observou após a edição da Lei 9.294 não se repetiu com relação ao uso abusivo e à dependência do álcool.

Ao observarmos a lei em questão, encontramos a advertência “evite o consumo excessivo de álcool” como obrigatória. Ora, acreditamos que esta frase tem impacto próximo a zero diante da gravidade e da extensão dos males provocados pelo abuso das bebidas alcoólicas. Evitar o consumo excessivo, a nosso ver, é uma frase suave demais, desprovida do poder de provocar mudanças em hábitos muitas vezes bastante arraigados.

Assim, propomos que as mensagens nos rótulos versem sobre alcoolismo e tantas outras doenças físicas e psíquicas decorrentes do abuso do álcool, muitas delas fatais. A melhor forma de determinar seu conteúdo é através das normas regulamentadoras, a serem elaboradas pelo Ministério da Saúde. Por exemplo, como consequência do alcoolismo podem se desenvolver patologias diversas, e não somente a cirrose hepática, de conhecimento geral. São encontradas alterações cerebrais, diferentes tipos de câncer, cardiopatias, úlcera, esofagite, pancreatite, entre inúmeros problemas. Isto, sem mencionar os danos potenciais para o feto em gestação, e o aumento no número de acidentes, de trânsito, domésticos ou de trabalho.

A lista de danos à saúde pelo abuso de álcool é extensa e inclui condições de extrema gravidade. Desta forma, temos a certeza de receber apoio incondicional para esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Jorge Boeira